



Declara a Bíblia Sagrada patrimônio cultural e imaterial do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarada a Bíblia Sagrada patrimônio cultural e imaterial do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 274/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Declara a Bíblia Sagrada patrimônio cultural e imaterial do Brasil”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:45:38.423 - Mesa

DOC n.893/2025



* C D 2 5 1 1 3 2 3 8 8 0 0 0 *